



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



PROJETO DE LEI Nº 021/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11/11/2021
(70) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 12/11/2021
(70) 2ª votação
Assinatura

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Lagoa da Confusão - TO e revoga a Lei Municipal nº 281/2001 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR passa a atuar como órgão normativo, consultivo, de assessoramento e fiscalizador, destinado a orientar, promover e garantir o aprimoramento das diretrizes e objetivos do desenvolvimento do turismo no Município de Lagoa da Confusão - TO.

Parágrafo Único. O COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.

Art. 3º O COMTUR poderá firmar convênios com empresas privadas, associações ou com o setor público, visando fomentar a atividade turística no Município.

§1º Os convênios que acarretarem ônus deverão atender os requisitos de conveniência e oportunidade do executivo, e ser previamente autorizado pelo Poder Legislativo do município.

§2º O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 4º O COMTUR terá entre outras, as seguintes competências:



I - articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

II - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;

III - contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;

IV - atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

V - estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;

VI - sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

VII - apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

VIII - estudar e pesquisar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;

IX - promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;

X - sugerir ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XI - contribuir na planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;

XII - opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada;

XIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e aprovar as prestações de contas anuais;



XIV - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XV - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 5º O COMTUR compor-se-á de 15 (quinze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - Seis representantes do Poder Público:

- a) dois representantes da Secretaria de Turismo;
- b) um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) um representante da Secretaria de Administração;
- e) um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II – Nove representantes do Setor Privado:

- a) dois representantes do setor hoteleiro;
- b) dois representantes do setor de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- c) um representante da Associação de Produtores Rurais;
- d) um representante da Comunidade Indígena;
- e) um representante da associação comercial do município;
- f) dois representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada uma das entidades e órgãos indicará um representante com seu respectivo suplente.

§ 2º Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do COMTUR, mediante autorização legislativa.



§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 4º O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, por 2 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados neste artigo, permitida uma única recondução;

§ 5º Perderá assento o representante titular e/ou suplente que incorrer em qualquer uma das seguintes previsões que:

I - deixar de pertencer ao órgão/instituição/entidade pelo qual foi indicado, ou mesmo não ocorrendo essa hipótese;

II - faltar a 06 (seis) reuniões no período de 1 (um) ano, a contar da primeira falta.

§ 6º Perderá assento o órgão/instituição/entidade que não substituir seu representante titular e/ou suplente, que faltar a 06 (seis) reuniões no período de 1 (um) ano, a contar da primeira falta.

Art. 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§1º A primeira eleição para Presidente do COMTUR deverá acontecer no máximo após 30 (tinta) dias da data do ato de indicação dos membros, devendo ser conduzida pelos dois membros mais velhos do COMTUR.

§2º As demais eleições obedecerão às regras definidas em regulamento próprio e aprovada pela maioria absoluta dos membros da COMTUR.

§3º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



- d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno;
- g) Proferir o voto de desempate.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- c) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Art. 9º Revogam-se as disposições legais em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 281/2001 de 23 de maio de 2001.


Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2021.


THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal


LEANDRO HENRIQUE ALVES GAMA
Secretário Municipal de Turismo


MAXWELL VIANA PANTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11/11/2021
710 1ª votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 12/11/2021
710 2ª votação

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI Nº. : 021 de 15/09/2021
AUTOR : Poder Executivo
ASSUNTO : Cria o Conselho Municipal de Turismo de Lagoa da Confusão – TO e revoga a Lei Municipal nº 281/2001 e adota outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I) RELATÓRIO

Chegou a esta Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 021, de 15/09/2021, de autoria do Poder Executivo o qual cria o Conselho Municipal de Turismo de Lagoa da Confusão – TO e revoga a Lei Municipal nº 281/2001 e adota outras providências.

É o que se tinha a relatar.

II) DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual cria o Conselho Municipal de Turismo de Lagoa da Confusão – TO e revoga a Lei Municipal nº 281/2001 e adota outras providências.

O referido projeto tem como objetivo criar o Conselho Municipal de turismo – COMTUR como órgão normativo, consultivo, de assessoramento e fiscalizador, destinado a orientar, promover e garantir o aprimoramento das diretrizes e objetivos do desenvolvimento do turismo no município de Lagoa da Confusão.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição da República e no artigo 22, III da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o projeto segue as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica, em seu art. 215, no qual prevê:

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Neivi F. Galos

aw *ab*

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 12/11/2021
710, 2ª votação
[Assinatura]
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 12/11/2021
710, 2ª votação
[Assinatura]
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 215. O município disciplinará a atividade econômica do turismo, por meio da implantação de um Plano Diretor de Turismo, que regulamentará todas as ações a ela inerentes.

§1º O Plano Diretor de Turismo poderá ser acessado por qualquer munícipe de forma física e/ou virtual.

§2º Sua elaboração resultará da participação dos membros de todos os segmentos da comunidade.

§3º Suas modificações e revisões, somente poderão ser levadas a efeito sempre no primeiro semestre de cada gestão do Poder Executivo, em caso de comprovada necessidade, e com a aprovação de um Conselho de Turismo nomeado para este e outros fins. Situações emergenciais poderão levar as alterações no Plano Diretor de Turismo, porém em forma de aditivo devidamente aprovado pelo Poder Legislativo.

§4º O Plano Diretor de Turismo será gerido por um Conselho nomeado para este fim, que contará com a representação obrigatória de empresários, entidades não governamentais, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Sendo assim, no que tange a vícios de iniciativa e competência, considera-se dentro da legalidade o presente projeto.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei nº. 021, de 15/09/2021** trazido à colação para análise, **REÚNE OS ELEMENTOS FORMAIS ESSENCIAIS EXIGIDOS**, não encontrando, assim, nenhum óbice para a sua regular tramitação no que tange ao processo legislativo perante esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno.

III) DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VOTA** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **Projeto de Lei nº. 021, de 15/09/2021**, de autoria do **Poder Executivo**, e no **MÉRITO**, por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

Compareceram à sessão das Comissões os Vereadores:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: **Nelvi Teixeira Carlos**
Relator: **Alan Coelho dos Santos**
Secretário: **Napoleão Dionísio da Costa**

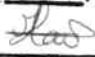
SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2021.


Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final


Ver. **Alan Coelho dos Santos**
Relator


Napoleão Dionísio da Costa
Secretário


Ver. **Nelvi Teixeira Carlos**
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 11/11/2021
70, 2ª votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 12/11/2021
70, 2ª votação

Assinatura